



# PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



## LEI N.º 388, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.014.

"Institui no âmbito do município de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, o 'Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino' e dá outras providências".

**DIMAR DE BRITO**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a E. Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído no âmbito do município de Santa Cruz da Esperança o "Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino".

**Artigo 2º.** O propósito da adoção tratada pela presente Lei, é a integração da sociedade local no processo de melhoria da qualidade das atividades das unidades de ensino municipais.

**Artigo 3º.** Constitui o Programa de adoção de escolas e creches da rede municipal de ensino, incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas e sediadas no município de Santa Cruz da Esperança, no sentido de contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino.

**Parágrafo único.** Pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas ou sediadas no município de Santa Cruz da Esperança, podem adotar uma escola ou creche municipal no intuito de realizarem ações ou serviços que beneficiem a unidade escolar ou creche adotada.



# PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



**Artigo 4º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á com prévia autorização da Secretária Municipal de Educação e mediante as seguintes ações:

- I** – doações de bens móveis à escolas e creches municipais;
- II** – manutenção e conservação de escolas e creches municipais;
- III** – promoção de atividades culturais ou de lazer na escola ou creche adotada;
- IV** – fornecimento de mão de obra, voluntária ou onerosa para o adotante, visando a realização de atividades na unidade escolar ou creche;
- V** – outras ações/atividades que tragam benefícios para unidade escolar ou creche municipal adotada.

**Artigo 5º.** Todos os encargos financeiros ou outros ônus decorrentes da adoção de escola ou creche municipal serão exclusivamente por conta da pessoa física ou jurídica adotante.

**Parágrafo único.** É vedado, em qualquer hipótese, o repasse de recursos financeiros pelo adotante à unidade escolar ou creche municipal.

**Artigo 6º.** A pessoa física ou jurídica adotante da escola ou creche municipal poderá ter, em contrapartida, o direito de divulgar no seu balanço social ou em propaganda institucional as ações relacionadas à contribuição para a melhoria da qualidade e desempenho da instituição municipal beneficiada.

**Parágrafo único.** Será conferido um certificado, emitido pela Secretaria Municipal da Educação, às pessoas físicas e jurídicas por sua participação no "Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino".



# PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz da Esperança



**Artigo 7º.** A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará:

- I** – em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal; e
- II** – em quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no artigo 6º desta Lei;

**Artigo 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Esperança/SP, 22 de setembro de 2014.

**DIMAR DE BRITO**  
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada  
na Secretaria da Prefeitura  
Municipal, nos termos da Lei  
Orgânica, na data supra

**DIMAR DE BRITO**  
Prefeito Municipal